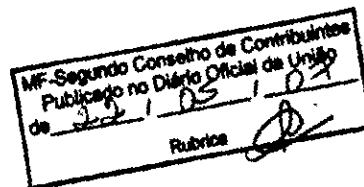




MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

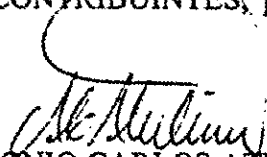
Processo nº 10980.007320/00-02  
Recurso nº 122.516 Voluntário  
Matéria PIS  
Acórdão nº 202-17.902  
Sessão de 29 de março de 2007  
Recorrente POSTO VIEIRA E BIANCO & CIA. LTDA.  
Recorrida DRJ em Curitiba - PR



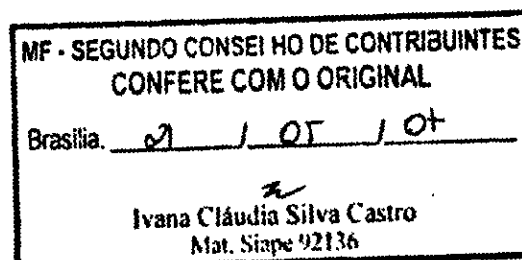
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
Período de apuração: 01/07/1988 a 31/12/1995  
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.  
ÔNUS DA PROVA.  
Cabe ao interessado produzir provas do alegado. Na falta delas, nega-se provimento ao recurso.  
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

  
ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR  
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Antonio Ricardo Accioly Campos (Suplente), Antonio Zomer, Ivan Allegretti (Suplente) e Maria Teresa Martinez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, 21 / 05 / 04  Ivana Cláudia Silva Castro Mat. SIAPE 92136
--

## Relatório

Retornam os autos ao Colegiado após a realização de diligência determinada a fim de aferir a existência de valores de PIS recolhidos a maior, que o contribuinte deseja serem ressarcidos.

Conforme a Informação Fiscal de fls. 196/197, o interessado informa não poder fornecer os elementos de prova necessários a comprovar o recolhimento do PIS cujo reconhecimento do indébito requer.

É o Relatório. 

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 21, 05, 07

*u*  
Ivana Cláudia Silva Castro  
Mat. Siape 92136

CC02/C02  
Fls. 3

**Voto**

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

No Direito brasileiro vige a máxima de “quem alega tem que provar”. No caso, caberia à contribuinte comprovar os recolhimentos que pretende sejam reconhecidos com indébito, passível de devolução, via restituição e/ou compensação.

Assim, diante da absoluta falta de provas do alegado, resta prejudicado seu pedido e não há outra opção senão negar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

  
GUSTAVO KELLY ALENCAR